01-0103/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 103/1997 DE 27/02/1997

Promovente:

Ver. COSME LOPES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARREMESSO OBJETOS SÓLIDOS (PAPEIS, PLÁSTICOS, RESTOS DE PERECÍVEIS, DESCARTÁVEIS, ETC.) EM VIAS PUBLICAS POR OCUPANTES DE VEÍCULOS AUTO MOTORES EM GERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 01-103 de 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposituras há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns do quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 07 a 06 e folha de informação sob nº 07 . 27/08/18

Ass:_____

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 02 do proc.
nº 01-103 de 20 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11...

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0103/1997

Dispoẽ sobre a proibição de arremesso objetos sólidos (papéis, plásticos , restos de perecíveis, descartáveis, / etc), em via pública por ocupantes de veículos auto-motores em geral.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo, o arremesso de objetos sólidos (papéis, plásticos, restos de perecíveis, descartáveis, etc) em vias públicas por ocupantes de veículos auto-motores em geral.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a / presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente lei, em conformidade com o / artigo 131, inciso I, previsto no capítulo da Administração Tributária e Financeira Seção I, da Lei Ôrganica do Município de São / Paulo, com base na Lei nº 10.135 de 30 de Abril de 1987 e Lei 10.746 de 30 de Setembro de 1989, fica estabelecido os critérios de multas que forem previstos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, em de Fevereiro de 1997

COSME LOPES

Folha nº 03 do proc.
nº 01-103 de 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11...9

J U S T I F I C A T I V A

A presente lei, tem por objetivo, incluir na já existente Lei relativa a limpeza pública do Município de São Paulo, equacionando o elemento legal delimitando de maneira clara no que se refere aos ocupantes de veículos automotores em geral.

Considerando que, atual legislação que disciplina a responsabilidade das atividades dos ocupantes de veículos auto-motores que arremessam lixos em vias públicas, sem com isso notar o mal que estão causando aos munícipes, e daí a necessidade de legislação corretiva.

Considerando ainda que, a ulta apropriada que deverá ser estabelecida pelo executivo municipal, com base na legislação vigente com o elemento de educação ambiental e de atendimento das necessidades do aumento de funcionários para a limpeza das ruas e bueiros.

Finalmente considerando a imensa quantidade de veículos que utilizam as vias públicas de nossa metrópole paulistana, o lixo jogado por ocupantes de veículos auto-motores, cabe ao poder público estabelecer os valores pecuniários referentes às cabíveis multas.

Este projeto de lei, ora submetido aos elevados objetivos dessa Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, encontrará em seus pares o apoio no sentido de modernização dos costumes e respeito aos direitos gerais dos Munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SPLEGIS

Folha nº 04 do proc. nº 01 - 103 de 1997

PROJETO DE LEI

PL 103/1997

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	DISPOE SOBRE A PROIBIÇAO DE ARREMESSO OBJETOS SOLIDOS (PAPEIS, PLASTICOS, RESTOS DE PERCIVEIS, DESCRTAVEIS, ETC.) EM VIAS PUBLICAS POR OCUPANTES DE VEICULOS AUTO MOTORES EM GERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Veto	
Autores	Ver. COSME LOPES (PPB)
Assinaturas de Apoiamento	
Apresentado em	27/02/1997
Autuado em	27/02/1997 - Processo 01-103/1997
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	**DOCRECs** **Substitutivos** **Emendas** **Recursos** **Requerimentos** **Ofícios**
Anexos	
Leitura	27/02/1997, na Sessão Ordinária 11, Legislatura 12-1
Publicação da Leitura DOC	04/03/1997, página 34, coluna 2

Folha nº 05 do proc.
nº 01-103 de 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1779

Palavras-Chave:

CRITERIOS | LEI 10.315/1987 | LEI 10.746/1989 | LIMPEZA PUBLICA | LIXO | LOGRADOURO PUBLICO | MULTA | OBJETO | PAPEL | PRODUTO DESCARTAVEL | PROIBICAO | RESIDUOS SOLIDOS | VEICULOS | VIA PUBLICA |

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária	
Classificação secundária	
Quórum	
Data Final da Urgência	
Fase inferida pelo SPLegis	FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª
Fase cadastrada pelo usuário	

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	GV30		
09/04/1997 14:42	ATM		
10/03/1997 10:39	CCJ		
07/03/1997 17:22	ATM	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 27/02/1997

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	CCJ
Recebido em	18/03/1997

Prazo regimental	02/04/1997
Relator	, designado em: 18/03/1997
Audiência Pública	

Folha nº 06 do proc. nº 01-103 de 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.479

Relatório

Autor	
Resultado	Sem parecer

Observação	
Liberado pela Comissão em	09/04/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-103 de 1997 27/08/18 (a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Ato de Ofício solicitando a Reconstituição do PL 103/1997;
- Projeto de Lei nº 103/1997;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

27 de Agosto de 2018

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – RF 11.479
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22